LEI Nº 014/2011 DE 31 DE MARÇO DE 2011

Autoriza o Município a proceder transporte de alunos, estudantes e cidadãos, e dá outras providências legais que específica

Eu, SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica autorizado o Município de Planalto, representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a proceder o transporte de alunos, estudantes e cidadãos a outros municípios, usando os ônibus e micro ônibus disponíveis da frota municipal, e na falta, contratando o ônibus ou micro ônibus necessários para assegurar a aplicação da presente Lei.

Artigo 2º. - As despesas com a execução desta lei, onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário na forma da lei.

Artigo 3º. - Esta lei retroagirá seus efeitos na data de 03 de janeiro de 2011, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 31 de março de 2011.

SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data retro, por afixação em local de costume.

GUERBACH E ZACARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA

Fone: (18) 3695-9500 - Fax: Ramal 2029

Av. Carlos Gomes, nº 871 - Centro - CEP: 15.260-000 - Planalto - SP

LEI Nº 014/2011 DE 31 DE MARÇO DE 2011

Autoriza o Município a proceder transporte de alunos, estudantes e cidadãos, e dá outras providências legais que especifica

Eu, SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica autorizado o Município de Planalto, representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a proceder o transporte de alunos, estudantes e cidadãos a outros municípios, usando os ônibus e micro ônibus disponíveis da frota municipal, e na falta, contratando o ônibus ou micro ônibus necessários para assegurar a aplicação da presente Lei.

Artigo 2º. - As despesas com a execução desta lei, onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário na forma da lei.

Artigo 3º. - Esta lei retroagirá seus efeitos na data de 03 de janeiro de 2011, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 31 de março de 2011.

SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data retro, por afixação em local de costume.

GUERBACH E ZACARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA

Fone: (18) 3695-9500 - Fax: Ramal 2029